

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação **emergencial de empresa para a locação de grupo gerador de energia, carenado 750 kVA, 127/220 V**, incluído o fornecimento do equipamento, manutenção preventiva e corretiva, sua instalação com material adequado e necessário para a interligação até o quadro geral de energia da Câmara Municipal de Porto Alegre.

2. JUSTIFICATIVA

No dia 05/05/2025 a subestação da Câmara sofreu avarias em razão de arcos elétricos que culminaram na carbonização de diversos componentes e equipamentos, interrompendo imediatamente o fornecimento de energia para a Câmara. Abaixo, fotos do estado de alguns componentes da subestação após esta ocorrência.

A Unitel iniciou os trâmites para contratação dos serviços de manutenção corretiva (SEI 135.00042/2025-63), que irão demandar vários dias, ou até semanas, para serem concluídos em razão dos estragos significativos no transformador, equipamento essencial e com alto valor para conserto ou aquisição.

Até que sejam realizados todos os procedimentos adequados para planejar o conserto da subestação de forma segura e em conformidade com a legislação, se faz necessária a locação emergencial de um grupo gerador que atenda a carga necessária para se retomar as atividades deste Legislativo o mais rápido possível, de forma a não prejudicar os serviços prestados por esta Casa à cidade.



Foto 1: Chave seccionadora do transformador 750 kVA e fusíveis de porcelana quebrados



Fotos 2, 3 e 4: Enrolamentos 1, 2 e 3 do transformador 750 kVA, avariados.

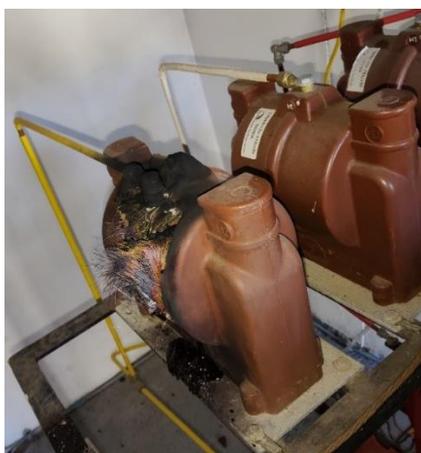


Foto 5: TP (transformador de potencial) avariado.

3. TIPO DE CONTRATAÇÃO

Contratação direta emergencial, tendo em vista a necessidade de restabelecer o fornecimento imediato de energia elétrica na Câmara, e agilizar o retorno do funcionamento a pleno das atividades desta Casa Legislativa.

4. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. O objeto se caracteriza como serviço comum de engenharia: atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado.
- 4.2. A classificação como comum não se confunde com a complexidade do objeto. O que deve ser verificada é a possibilidade de seus padrões de desempenho e qualidade serem definidos objetivamente em especificações usualmente adotadas no mercado, o que fica evidente no presente Termo de Referência.

5. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Sede da Câmara Municipal de Porto Alegre, na Av. Loureiro da Silva, nº 255 – CEP, Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

6. NORMAS APLICÁVEIS

- 6.1. Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às exigências, normas e recomendações reconhecidas, em sua última revisão, tais como:
 - 6.1.1. Normas de Segurança em Edificações, do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;



- 6.1.2. Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, e a NR-20 – Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis;
- 6.1.3. Normas e Regulamentações de Saúde e Meio Ambiente;
- 6.1.4. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em especial a NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão e NBR 14039 – Instalações Elétricas de Alta e Média Tensão;
- 6.1.5. Especificações e recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais empregados;
- 6.1.6. Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito - Municipal Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados;
- 6.1.7. Especificações e recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais empregados.

7. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Objeto: Prestação de serviço de locação de grupo gerador de energia, para uso no regime PRIME (carga variável), com as seguintes características:

- 7.1.1. Grupo Gerador carenado silencioso a diesel, com tanque de combustível com capacidade para atender a potência prime de **750 kVA** por 10 horas por dia;
- 7.1.2. Nível de ruído médio de 85 dB(A) @ 1,5m;
- 7.1.3. **Tensão de 220/127 V;**
- 7.1.4. Frequência de 60 Hz;
- 7.1.5. Fornecimento de cabo adequadamente dimensionado para interligação ao QGBT- Quadro geral de baixa tensão do prédio, **com lance de 25 m por fase;**
- 7.1.6. Quadro de comando dotado de microcontrolador, fabricado com chapas de aço galvanizado, montado sobre a base do Grupo Gerador, com compartimentos separados para comando e força, conforme solicita a NR10;
- 7.1.7. Medições: potência ativa (kW); potência aparente (kVA); energia ativa (kWh); tensões de fase e de linha gerador (Vca); frequência (Hz); corrente das fases do gerador (A); temperatura da água (°C); tempo de funcionamento (h); consumo de combustível;
- 7.1.8. Sinalizações: modo de operação; indicação de alarme ativo; status do Grupo Gerador.
- 7.1.9. Dimensões máximas de 5 m (comprimento) x 2 m (largura) x 3 m (altura);
- 7.1.10. Instalação do equipamento no local com funcionamento diário de 10 (dez) horas, de segunda a sexta-feira;
 - 7.1.10.1. Prever a possibilidade eventual de mais 3 (três) horas diárias, ou seja, 13 horas de funcionamento contínuo.
- 7.1.11. O equipamento deverá ser entregue com todas as peças e componentes necessários ao funcionamento;
- 7.1.12. Despesas com transporte, instalação, interligação com o barramento da Contratante e desinstalação correrão a expensas da Contratada.

7.2. Desmobilização do equipamento após o término do contrato

- 7.2.1. Retirada do equipamento e todos os acessórios instalados após o término do contrato, em data a ser definida com a fiscalização.



7.2.2. A fiscalização irá solicitar o desligamento e conseqüente finalização da prestação do serviço com antecedência mínima de 72 horas.

7.3. Prazo de locação

7.3.1. O equipamento será locado pelo prazo de 3 (três) meses, com possibilidade de rescisão antecipada, desde que devidamente comunicada pela Contratante.

7.3.2. A solicitação de desligamento do equipamento e conseqüente finalização antecipada do contrato de locação ocorrerão através de comunicação expressa pela Contratante com uma antecedência mínima de 72 horas.

7.3.3. Caso ocorra pedido de desligamento/rescisão antes de findar o prazo estabelecido de locação o pagamento será correspondente à fração de utilização do equipamento.

7.4. Planilha de orçamento

7.4.1. A Planilha de Orçamento deverá definir de forma detalhada os quantitativos e custos discriminados dos materiais, dos serviços e dos equipamentos necessários para a instalação do grupo gerador, com os valores parciais e os totais.

7.4.2. Na Planilha de Orçamento deverão ser considerados os equipamentos e instrumentos necessários para atendimento pleno do objeto deste TR, os equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI's e EPC's), os custos de deslocamento, e todos os encargos sociais e trabalhistas, conforme legislação em vigor, incidentes sobre o custo da mão-de-obra.

7.5. Fornecimento de ART

7.5.1. O responsável técnico deve emitir ART de execução de serviço de instalação de gerador de energia elétrica de 750 kVA.

8. PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de 04 (quatro) meses, com possibilidade de rescisão antecipada, desde que devidamente comunicada pela Contratante.

8.2. A solicitação de desligamento do equipamento e conseqüente finalização antecipada do contrato de locação ocorrerão através de comunicação expressa pela Contratante com uma antecedência mínima de 72 horas.

8.3. Caso ocorra pedido de desligamento/rescisão antes de findar o prazo estabelecido de locação o pagamento será correspondente à fração de utilização do equipamento.

8.4. O início dos serviços (início da vigência) dar-se-á imediatamente na data estabelecida na Ordem de Início a ser emitida pelo fiscal de serviço. O gerador deverá estar operando em plenas condições em até 03 dias da Ordem de Início.

9. ORÇAMENTO

9.1. O orçamento deverá definir o custo dos serviços incluindo os equipamentos e instrumentos de testes necessário para atendimento pleno do objeto deste TR, os equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI's e EPC's), os custos de deslocamento, e todos os encargos sociais e trabalhistas, conforme legislação em vigor, incidentes sobre o custo da mão-de-obra.

10. REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço mensal.

11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação emergencial, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação será informada pelo SPAC – Serviço de Planejamento e Acompanhamento de Contratações, de acordo com o resultado da pesquisa de preços ou orçamento.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A adequação orçamentária será apresentada pelo setor competente da Diretoria de Patrimônio e Finanças.

14. GARANTIA

Pela natureza do objeto, não se aplica a exigência de garantia.

15. SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada não pode subcontratar ou transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato sem prévia e formal autorização da Contratante. Somente poderá subcontratar em parte o objeto, mediante prévia e escrita autorização do Contratante. A subcontratação por parte da Contratada não gera obrigação à Câmara, sendo o ônus integralmente absorvido pelo licitante.

16. FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados pelos servidores da Unitel, Flávia Bianco Demartini Coelho como titular, e Lucas Souza Parrode de Godoy como suplente.

17. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1 Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

17.2 A Licitante deverá comprovar CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL através da apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços similares ao objeto pretendido, ou seja, execução do fornecimento ou locação, e instalação de sistemas de geração de energia elétrica com características semelhantes ao deste objeto, compostos por grupos geradores que totalizem potência de no mínimo 300 kVA prime.

17.2.1 Os quantitativos supracitados exigidos em cada situação deverão constar, preferencialmente, de um único atestado, como forma de comprovar a capacidade logística e gerencial do licitante em executar os serviços com características similares. Para fins de comprovação técnica, será admitido o somatório de atestados desde que os serviços tenham sido executados concomitantemente.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 Emitir ART do serviço.

18.2 Responsabilizar-se pelo controle, supervisão e desenvolvimento dos trabalhos.

18.3 Desenvolver e programar as tarefas de forma que não sejam criados obstáculos às atividades dos demais prestadores de serviço que estejam eventualmente trabalhando no prédio.

18.4 Reportar-se, durante a validade do contrato, e quando nos trabalhos em campo, à Unitel, através dos fiscais de serviço.

18.5 Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá, contendo foto, nome e número de registro e portado visivelmente, quando na realização de trabalhos em campo.

18.6 Comunicar e justificar à fiscalização eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos trabalhos especificados, quando na realização dos trabalhos em campo.



- 18.7** Comunicar e justificar à fiscalização eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos trabalhos especificados.
- 18.8** Retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da correspondente solicitação, qualquer empregado que, a critério da fiscalização do Contratante, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica, substituindo-o imediatamente, quando na realização de trabalhos em campo.
- 18.9** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 18.10** Fornecer mão de obra, ferramentas, equipamentos, instrumentos, insumos, materiais consumíveis e pequenos itens necessários à realização dos serviços técnicos de instalação do grupo gerador no barramento da Contratada.
- 18.11** Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todas as despesas de deslocamentos, materiais, equipamentos, mão-de-obra, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, taxas, custas, emolumentos que se fizerem necessários para realização das inspeções.
- 18.12** Fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, ou quaisquer outros necessários, dependendo da atividade que se realize.
- 18.13** Além da proteção individual, a Contratada deverá oferecer, na execução de quaisquer que sejam os trabalhos, a plena proteção coletiva contra riscos de acidentes ao seu pessoal e a terceiros.
- 18.14** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 18.15** Não subcontratar ou não transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato sem prévia e formal autorização da Contratante.
- 18.16** Informar os fiscais quando detectada alguma não conformidade.
- 18.17** Guardar e conservar seus equipamentos, ferramentas e materiais.
- 18.18** Obedecer às normas da ABNT, Normas Regulamentadoras e Regulamentos da Concessionária de Energia local.

Data: 06/05/2025

Eng. Eletricista Flávia Bianco Demartini Coelho

CREA RS 151620 | Matrícula 1112619

UNITEL | Unidade de Telefonia e Elétrica

Câmara Municipal de Porto Alegre